



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, fica estabelecido o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação Mensal para o exercício de 2017 na forma dos Anexos I e II do presente Decreto.

Art. 2º As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei nº 1127/2016, de 12 de dezembro de 2016 para o exercício financeiro de 2017, ficam desdobradas em metas mensais de arrecadação na forma do Anexo I, consoante ao disposto no artigo 13 da LC 101/00.

Art. 3º Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício financeiro de 2017 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4320 de 17/03/1964.

Art. 4º A extrapolação dos limites estabelecidos para execução da despesa de cada órgão será admitida desde que estejam comprovadamente asseguradas as existências de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Parágrafo Único. Serão considerados recursos efetivamente existentes:

I – recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior;

II – recursos de Operações de Crédito não previstos na receita do orçamento corrente;

III – recursos decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

IV – recursos decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não previstas na receita do exercício corrente;

V – recursos resultantes de economia da execução orçamentária/financeira de outros órgãos da administração.

Art. 5º Será admitida extrapolação eventual dos limites estabelecidos mensalmente para cada órgão desde que não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do limite previsto até o mês devendo ser compensado até o final do exercício.

Art. 6º O Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira de Arrecadação Mensal poderão ser revisados visando adequação ao comportamento da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 05 de janeiro de 2017.

ALTAMIRO SCHEFFER

Prefeito Municipal em exercício